

LEI N.º 598**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1995**

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Ijaci, para o exercício de 1995, estima a Receita em R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) e fixa a Despesa em R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) discriminado pelos anexos desta Lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 1 da lei n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES		5.113.000,00
1.1 – Receita Tributária	120.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	65.500,00	
1.3 – Receita Agropecuária	1.000,00	
1.4 – Receita Industrial	17.000,00	
1.5 – Receita de Serviços	1.000,00	
1.6 – Transferências Correntes	4.858.000,00	
1.7 – Outras Receitas Correntes	50.500,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		887.000,00
2.1 – Operações de Crédito	50.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	20.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	795.000,00	
2.4 – Outras Receitas de Capital	22.000,00	
TOTAL DA RECEITA		6.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “Unidades Orçamentárias”:

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	115.000,00
02 – Administração e planejamento	921.000,00
04 – Agricultura	103.000,00
05 – Comunicações	69.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	20.000,00
08 – Educação e Cultura	1.667.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	902.000,00
11 – Indústria, Comércio e serviços	75.000,00
13 – saúde e saneamento	1.020.000,00
15 – Assistência e previdência	319.000,00
16 – transporte	749.000,00
TOTAL	6.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 – CAMARA MUNICIPAL	
1.1 – Corpo legislativo	135.000,00
1.2 – Secretaria	20.000,00
2 – PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1 – Gabinete do prefeito	330.000,00
2.2- Secretaria de Administração	607.000,00
2.3- Secretaria de Fazenda	186.000,00
2.4- Secretaria de Educação e Cultura	1.737.000,00
2.5 Secretaria de Saúde e Ação Social	755.000,00
2.6- Secretaria de Agricultura e Abastecimento	113.000,00
2.7- Secretaria de Obras Públicas	2.117.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das despesas de capital, conforme inciso III, art. 167 da constituição federal.

II – Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado pela presente lei, a suplementar dotações do orçamento vigente até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da Despesa fixada, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica ainda, o chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de outubro de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal

RONIVALDO VILAS BOAS
TC CRC-MG 40.844